



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 06 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, A CONTRATAR
COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinadas ao financiamento de obra de energia renovável – geração de eletricidade (energia solar fotovoltaica) da linha de financiamento “BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS – 2022” observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25



Uma Nova Cidade Para Todos!

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- I. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- III. abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- IV. aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações decorrentes da abertura do crédito especial autorizado no caput, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - do valor autorizado no art. 1º, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim, 06 de JULHO de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Mariony Antônia Feneire

[Signature]

[Signature]

Matthew Petroff

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente matéria legislativa tem o escopo de autorizar ao Município a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito destinados ao financiamento de obra de energia renovável, geração de eletricidade (energia solar fotovoltaica) da linha de financiamento "BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS-2022".

Considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Baldim, possui um gasto exorbitante com energia elétrica aproximadamente 60.000,00 (sessenta mil) reais mensal, sendo o gasto com a manutenção da energia elétrica nos prédios públicos do Município, bem com a manutenção dos Poços Artesianos que abastecem as comunidades do Município que não são atendidas pela Copasa.

O investimento é extremamente vantajoso para o Município, considerando a diminuição dos gastos aos cofres públicos com energia elétrica.

Referente ao investimento propriamente dito, o Município iniciará a primeira parcela pagando o valor de R\$ 64.015,68 e finalizando as parcelas com valores inferiores ao gasto com o consumo da energia elétrica no Município, ou seja, ocorrerá a amortização das parcelas pagaremos metade do que é gasto com a conta de energia elétrica.

Além disso deve ser ressaltado, os benefícios da energia fotovoltaica para o Meio Ambiente, os sistemas fotovoltaicos produzem energia elétrica de maneira limpa, renovável, sustentável e ambientalmente benéfica para a sociedade em especial num país tropical com insolação abundante. A energia solar fotovoltaica não gera nenhum tipo de emissão, efluente ou resíduo durante sua operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Considerando o benefício financeiro, que irá acrescentar aos cofres públicos considerando a diminuição dos valores gastos com energia elétrica, a implementação da energia fotovoltaica tornará o Município sustentável, visando a preservação do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e o Desenvolvimento Sustentável do Município, afinal, passaremos a ser autossustentável gerando sua própria energia.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 06 de Julho de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS	
Data	18 / 07 / 2022
Ass.	<i>Clarice</i>